



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 054, de 07 de fevereiro de 2022

Cria e regulamenta o Programa de Bolsas do Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras (Nucele) da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho em reunião ordinária no dia 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta no Processo nº 23129.016479/2019-73,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Bolsas do Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras (Nucele) da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e sua regulamentação, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 07 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário/UFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 054, de 07 de fevereiro de 2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS NUCELE/UFRR

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsas do Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras (Nucele) da Universidade Federal de Roraima (UFRR) tem como objetivos principais:

- I. contribuir na formação de alunos da UFRR por meio de atividades pedagógicas no Nucele;
- II. contribuir para a melhoria da qualidade de ensino na graduação;
- III. oportunizar a realização de atividades ligadas ao ensino de línguas e seus desdobramentos com propostas que estimulem a integração da graduação com a extensão.

TÍTULO II
DA GESTÃO

CAPÍTULO I
DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º A coordenação do Programa de Bolsas Nucele na UFRR ficará a cargo de um Comitê Gestor nomeado pelo Diretor do Centro de Comunicação, Letras e Artes (CCLA), composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Nucele, na condição de Presidente do Comitê;
- II. 1 (um) Representante do Conselho Deliberativo (CD) do Nucele;
- III. 1 (um) Representante do Conselho do CCLA.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

- I. propor a regulamentação do Programa de Bolsas Nucele no âmbito da instituição;
- II. fixar e conceder as cotas de bolsas entre os cursos de acordo com o previsto no Plano Anual de Atividades do Nucele;
- III. fixar os valores das bolsas de acordo com o orçamento do Nucele;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



- IV. coordenar a seleção dos candidatos às bolsas Nucele e enviar as informações aos setores competentes para a concessão dessas bolsas, conforme normas vigentes;
- V. assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas no Nucele, de acordo com o Plano Anual de Atividades do Nucele;
- VI. decidir sobre cancelamento ou suspensão de bolsa quando houver descumprimento do disposto no presente regulamento;
- VII. proceder à substituição ou à redistribuição, nos casos de cancelamento de bolsas.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos para pagamento das bolsas Nucele serão provenientes das receitas oriundas do recebimento de taxas relativas a atividades desenvolvidas pelo Nucele.

Art. 5º A abertura de edital de seleção de bolsistas está condicionada à respectiva dotação orçamentária do Nucele.

Parágrafo único. As receitas próprias serão revertidas na proporção de 35% para atender a manutenção da UFRR; e 65% direcionada a unidade arrecadadora, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS NUCELE

Art. 6º Os bolsistas Nucele deverão firmar Termo de Compromisso a ser disponibilizado por ocasião da publicação do edital de seleção, por meio do qual se obrigam a:

- I - realizar, sem prejuízo de outras exigências da UFRR, as atividades descritas no Termo de Compromisso;
- II - manter seus dados atualizados por meio da constante interlocução com a UFRR e o Nucele;
- III - se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no país;
- VI - participar das reuniões convocadas pelo Comitê Gestor;
- V - devolver à UFRR eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- VI - firmar declaração específica de que não possui outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente;
- VII - dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades de docência junto ao Nucele, compreendendo preparação e execução das atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso do bolsista implicará na imediata suspensão do pagamento de bolsa a ele destinado, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 7º A Bolsa Nucele será concedida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada pelo mesmo período, condicionada à previsão orçamentária do Nucele.

Art. 8º Poderá receber a Bolsa Nucele o graduando regularmente matriculado em curso da UFRR que preencha as seguintes condições:

- I. tenha disponibilidade para dedicação às atividades previstas pelo Nucele;
- II. tenha bom desempenho acadêmico;
- III. não acumule a percepção da bolsa com bolsa de outro programa institucional.

Art. 9º A seleção dos candidatos será realizada mediante critérios e objetivos estabelecidos pelo Comitê Gestor:

- I - Avaliação escrita e oral em língua estrangeira, na qual o candidato está pleiteando a vaga;
- II - Avaliação de títulos.

Art. 10. A atuação dos bolsistas Nucele será definida por meio de um plano de atividades a serem desenvolvidas no semestre, elaborado pelo bolsista em conjunto com o coordenador de área, conforme regimento do Nucele.

§ 1º O bolsista deverá desenvolver atividades de ensino de línguas visando à sua qualificação e ao aperfeiçoamento dos cursos.

§ 2º O bolsista será orientado pelo respectivo coordenador de área.

Art. 11. Os bolsistas terão seus desempenhos acompanhados e avaliados durante cada semestre pelo coordenador de área e pelo CD do Nucele.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



Parágrafo único. Os relatórios da avaliação final deverão ser enviados ao Comitê Gestor para acompanhamento.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 12. As bolsas Nucele poderão ser canceladas pelo Comitê Gestor quando houver descumprimento das normas previstas neste regulamento.

Art. 13. A suspensão da bolsa ocorrerá em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas.

§ 1º A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa.

Art. 14. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão de bolsas Nucele poderá ser cancelada pelo Comitê Gestor a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos da concessão.

§ 1º A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsas no âmbito da UFRR.

§ 2º O cancelamento da bolsa acarretará ao bolsista o dever de restituir à UFRR o investimento feito indevidamente em seu favor e de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 15. O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Bolsas Nucele a qualquer tempo, em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista Nucele.

Parágrafo único. A substituição do bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Comitê Gestor de Bolsas Nucle na UFRR, de acordo com as suas atribuições regimentais.

Art. 17. Caberá recurso, por iniciativa do interessado, à decisão do Comitê Gestor, conforme dispõe o Título VI do Regimento Geral da UFRR.